

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GLOBAL DE VOZ E
TRANSMISSÃO DE DADOS**

CADERNO DE ENCARGOS

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de comunicação global de voz e transmissão de dados.

**Artigo 2.º
Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos no presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou atingido o limite do valor contratual.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 4.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega de todo o equipamento identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia de funcionamento de todo o equipamento fornecido;
- c) Obrigação de prestar, de forma contínua, o serviço de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais;
- d) Obrigação de comunicar, antecipadamente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- e) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP-ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- h) Obrigação de comunicar a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou

eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

Artigo 5.º

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços, sempre que solicitado, deve deslocar-se às instalações do Município de Amarante, para que sejam efetuados pontos de situação, juntamente com o Gestor do Contrato.

2 - O prestador de serviços deve apresentar ao Município de Amarante, com uma periodicidade mensal, um relatório com toda a informação detalhada do tráfego de voz e dados gerados, desde que se encontre de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de dados.

3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 6.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Sempre que o Município de Amarante considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Amarante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Amarante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Amarante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Amarante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Amarante.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Amarante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivamente aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º
Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º
Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos fornecimentos, no presente procedimento é de 153.600,00 euros (cento e cinquenta e três mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º
Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de 153.600,00 € (cento e cinquenta e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor a faturar será realizado, mensalmente, e corresponderá aos serviços efetivamente realizados.

3 - O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante serão efetuados de acordo com a Proposta adjudicada.

2 - Deverão ser enviados para o Município de Amarante os seguintes documentos respeitantes à faturação dos serviços prestados:

a) Fatura/Recibo que deverá incluir:

Mensalidade / Valor do Pacote de Minutos;
Consumo Extraplafond - Chamadas por tipologias;
Chamadas efetuadas e/ou recebidas em Roaming;
Descontos contratados;
Discriminação dos serviços prestados.

b) Fatura Detalhada que deverá incluir:

Discriminação das comunicações efetuadas dentro do plafond Mensal de Minutos, e/ou debitadas ao Extraplafond e efetuadas/recebidas em Roaming;
Detalhe dos serviços prestados.

3 - O Município de Amarante possui plataforma de receção de faturação eletrónica.

Compromete-se o fornecedor/prestador de serviço enviar para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas nos seguintes formatos compatíveis:

- a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Amarante pode

exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade:

$P \times d \times 0,05$

Sendo:

P - Preço contratado do serviço;

d - Número de dias de paragem do serviço.

2 - Pelo incumprimento das especificidades técnicas do Anexo II e consequente verificação de não conformidades dos serviços prestados, o Município de Amarante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de valor de até 5 % do valor contratual.

3 - Pelo incumprimento das demais obrigações constantes das alíneas b),c),d),e),f) g) e h) do Artigo 4º do Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Amarante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Amarante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Amarante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1 – Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através do correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Índice

1. Âmbito da prestação dos serviços	9
2. Comunicações de Voz	10
2.1. Telefones VOIP (Voz fixa)	12
2.2. Telemóveis GSM (voz móvel)	13
2.3. Serviço de Fax	13
2.4. Serviço de n.º Especial	13
2.5. Comunicações Extra	13
3. Transmissão de dados – fixo	14
3.1. Linhas Principais	14
3.2. Linhas Secundárias	14
4. Banda larga móvel	15

1. Âmbito da prestação dos serviços

- A prestação de serviços contempla a contratação de serviços e de comunicações voz fixa e móvel, e transmissão de dados fixos e móveis;
- Garantia e tratamento da portabilidade dos números pretendidos (se necessário), para os serviços existentes no Município de Amarante;
- Atribuição de plafond de subsidiação para aquisição de equipamentos;
- Garantia do mesmo preço/condições para inclusão de novos cartões de Voz/Banda Larga durante a vigência do contrato, sem custos acrescidos no pedido desses mesmos cartões novos;
- Configuração da solução de acordo com a indicação do Município de Amarante para grupos, plafond, barramento de chamadas, e outras parametrizações, sem custos adicionais;

- Garantir o barramento de todo o tipo de chamadas para os números de valor acrescentado 760, 707, 808, Serviços Ring Dings, MMS e outros serviços que não tenham autorização do Município de Amarante, sendo que somente os números autorizados serão permitidos;
- Possibilidade de adicionar ao contrato mais serviços de acesso à internet nas mesmas condições contratuais, adicionando apenas a mensalidade correspondente, sem qualquer outros custos adicionais;
- Prazo de fidelização dos serviços mencionados neste caderno de encargos correspondente à duração do contrato e não superior a 24 meses;
- Após adjudicação, a implementação deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias úteis;
- Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como ao empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- Apresentar de forma detalhada tabela relativa ao tarifário proposto, nomeadamente o valor para chamadas internacionais e comunicações e internet em *roaming*;
- Em função da solicitação da Entidade Adjudicante, deverá ser possível efetuar pequenas alterações / aditamentos, desde que não seja alterada, no essencial, a estrutura da solução;
- No final do contrato o equipamento será considerado sem valor residual.

2. Comunicações de Voz

- Implementação de uma solução global de comunicações unificadas com capacidade de integração total entre telefones VOIP (**ponto 2.1**), telemóveis GSM (**ponto 2.2**), fax (**ponto 2.3**) e N.º Especial (**ponto 2.4**) em regime de rede privada de voz com controlo de custos adiante designada de "Intra conta";
- Extinguir a dependência de serviço com as centrais telefónicas existentes, devendo a solução preconizada assentar num modelo *hosted*, ou seja, garantir que as infraestruturas e o sistema central ficam instalados na rede do operador, numa perspetiva de plataforma flexível, com a possibilidade de incorporar necessidades futuras, sem impactos na disponibilidade do serviço;
- Deve disponibilizar aos utilizadores funcionalidades avançadas de gestão de chamadas bem como permitir selecionar o número de saída (telemóvel ou numero fixo da empresa);

- A proposta deverá apresentar soluções que beneficiem o Município de Amarante, nomeadamente com:
 - Tarifários com preços reduzidos;
 - Tarifário zero para as comunicações entre os números intra contra;
 - Possibilidade de escolha dos números das extensões móveis do Município;
 - Possibilidade de definir quais os destinos autorizados e proibidos para cada extensão telefónica (móvel);
 - Possibilidade de barrar as comunicações de determinadas extensões ou em função do tipo de chamada.
- O serviço a prestar deverá contemplar uma plataforma de gestão centralizada e a criação de uma rede privada com extensões telefónicas do Município, que poderá ser constituída pelos cartões de serviço móvel e telefones fixos.
- A plataforma de gestão centralizada deverá contemplar os serviços de:
 - Gestão de fila de espera
 - Gestão de grupos de atendimento automático de chamadas
 - Funcionalidades de IVR (Interactive Voice Response) com pelo menos 3 níveis/menus.
 - Formação de 24 horas úteis para utilização da plataforma
- Na plataforma de gestão centralizada deverá possibilitar:
 - A publicação de ficheiros de áudio para atendimento, fila de espera, etc.;
 - A programação de Horário de Encerramento, com possibilidade de associar áudio específico e seleccionar datas específicas de activação;
 - A integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única caixa de Voice Mail por Utilizador;
 - A integração conjunta de terminais fixos e móveis, disponibilizando uma única plataforma de gestão para todo o universo de terminais;
 - A transferência de Chamada, Conferência de Chamada, Chamada em Espera;
 - A utilização de numeração curta em terminais fixos e móveis conforme estipulado pelo adjudicatário;
- O serviço com controlo de custos deverá ser feito mediante estas definições:
 - **Plafond mensal de minutos** (minutos atribuídos mensalmente por cartão)
 - Alertas:
 - Limite de plafond, quando se atingir cerca dos 90% do plafond mensal consumido e no fim do mesmo;
- O valor a aplicar fora do plafond mensal, não poderá exceder o discriminado no quadro abaixo referido:
 - Rede fixa nacional € 0,020
 - Intra conta (Rede CM Amarante) € 0,000
 - Redes Móveis € 0,060

2.1. Telefones VOIP (Voz fixa)

- A solução proposta deve contemplar os seguintes requisitos:
 - **1 Range de 100 DDI's** começando no 255420200 até 255420299
 - **1 Range de 10 DDI's** começando no 255420100 até 255420109
 - Possibilidade de escolha do número de saída
 - Marcação rápida corporativa
 - Possibilidade de configuração de desvios de chamadas
 - Capacidade de gerir filas de espera e grupos de atendimento
 - Possibilidade de configuração de grupos de busca com atendimento automático de chamadas e de configurar diversos membros para atendimento das chamadas.
 - Configuração de "voice mail" por cada extensão
 - Aceder a um portal via web e consultar, com detalhe, chamadas em tempo real;
 - Possibilitar a integração com AD (Active Directory) externa.
 - Disponibilidade para armazenar uma listagem telefónica (internos e externos)
 - Garantir um canal de comunicações por cada acesso fixo
 - Fornecimento em circuito dedicado de Fibra óptica para suporte da solução fixa de comunicações
 - A plataforma deve dispor de mecanismos de redundância que assegurem a disponibilidade pretendida pelo adjudicante.
- O adjudicatário deverá garantir a migração de todos os números e serviços existentes no universo da entidade adjudicante, incorporando-os na respetiva solução das componentes fixa, sem qualquer custo associado, devendo a migração estar concluída à data de entrada em vigor da solução;
- Fornecimento do serviço, em regime de aluguer, com garantia e manutenção no local incluídos, e que contempla o seguinte material:
 - **64** (sessenta e quatro) telefones VOIP com visor a cores e alta definição, com capacidade de configurar VLAN e com porta de rede incorporada para interligação ao computador.
 - **4** (quatro) telefones VOIP com as características mencionadas no ponto anterior e ainda com capacidade de gerir filas de espera e grupos de atendimento automático de chamadas – Módulo de operador..
- Os equipamentos terminais (telefones) fixos a fornecer deverão possuir as seguintes características mínimas:
 - Possibilidade de escolha pela Entidade Adjudicante de terminais que utilizem como meio de transporte as redes IP e/ou GSM;
 - O adjudicatário deverá ter disponíveis, para os terminais que recorram a rede IP, no mínimo dois níveis de equipamento, sendo:
 - Um nível básico, com LCD Gráfico monocromático e resolução mínima de 132x64 px e possibilidade de ligação Power over Ethernet (PoE);
 - Um nível gama superior, com porta Gigabit, LCD a cores de alta resolução e um mínimo de 3,5 polegadas e possibilidade de ligação Power over Ethernet (PoE).

- As comunicações da rede fixa devem possuir um tarifário, no mínimo de 4000 minutos incluído para comunicações fora da rede intra conta
- Todas as ligações fixas devem possuir um tarifário de 0 (zero) euros para os números fixos e números móveis intra conta.

2.2. Telemóveis GSM (voz móvel)

- Todas as ligações móveis devem possuir um tarifário de 0 (zero) euros para os números fixos e números móveis intra conta.
- A faturação de voz deve ser efetuada ao segundo desde o primeiro minuto.
- Possibilidade de estabelecer políticas de utilização que permita/impeça a transição dos limites de utilização mencionados nos pontos acima.
- Fornecimento de 199 cartões de voz de acesso à rede móvel dos quais:
 - **53** Limitados a comunicações apenas intra conta
 - **89** Possibilidade de comunicações gerais que inclua
 - 4000 minutos/sms/mms rede fixa e rede do operador
 - 2000 minutos/sms/mms outras redes móveis
 - **57** Possibilidade de comunicações gerais e internet
 - 4000 minutos/sms/mms rede fixa e rede do operador
 - 2000 minutos/sms/mms outras redes móveis
 - 200 mb de dados
- Nos serviços de voz e internet deverão ser contemplados os seguintes aditivos de internet:
 - 10 unidades de 15GB
 - 10 unidades de 5GB
 - 15 unidades de 2GB
 - 22 unidades de 1GB
- Alertas:
 - Quando se atingir os 100% do plafond mensal
 - Bloqueio do serviço após esgotado o plafond.

2.3. Serviço de Fax

- Implementação de serviço de fax com receção/envio de faxes em digital e/ou papel num total de 1 (uma) linha instalada na sede do Município

2.4. Serviço de n.º Especial

- Suporte para 1 linha verde com o seguinte DDI: 800201025

2.5. Comunicações Extra

- Pretende-se a atribuição de um valor fixo que deve ser considerado como parte integrante do valor do contrato a celebrar (preço total das propostas a apresentar), para acomodar custos extras de comunicações e serviços adicionais no âmbito dos serviços de voz fixa, móvel e dados, incluindo os resultantes das comunicações recebidas pelo n.º verde.
- O valor indicado será de 1.000,00€/mês (24.000,00€ no contrato), ao qual acresce IVA, é um saldo estimado para comunicações extra e serviços adicionais (componente variável e não vinculativa – Só faturar se consumidos ou requisitados serviços adicionais necessários).

3. Transmissão de dados – fixo

- Implementação de soluções de acesso à Internet suportadas em fibra óptica para linhas principais (**ponto 3.1**) e linhas secundárias (**ponto 3.2**)

3.1. Linhas Principais

- As soluções em fibra óptica propostas devem ter tecnologia GPON (Gigabit-capable passive optical networks) e contemplar as seguintes características:
 - Equipamento ativo (router) de classe empresarial
 - Acesso de elevado desempenho e alta disponibilidade
 - Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço
 - Conectividade permanente à internet com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego, elevadas velocidades de comunicação e endereçamento fixo
 - Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local, pois pode ser possível configurar vários serviços sobre a mesma infraestrutura de fibra, com total separação de tráfego e sem perturbação de desempenho e/ou de QoS entre os serviços existentes
 - SLA's de reposição de serviço em 4 horas não lineares ou 8 horas lineares
 - Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial
- **2 (dois) acessos dedicados 100MB/100MB de débito garantido, sem taxa de contenção** e com respetivo equipamento para instalar nos serviços de informática do Município
 - Acesso com IP Público configurado
 - Pool de 10 IP's Pública
 - Morada: Alameda Teixeira de Pascoaes – 4600 – 011 Amarante
- **1 (um) acesso dedicado 500MB/500MB de débito garantido, sem taxa de contenção** e com respetivo equipamento para instalar nos serviços de informática do Município
 - Acesso com IP Público configurado
 - Pool de 4 IP's Pública
 - Morada: Alameda Teixeira de Pascoaes – 4600 – 011 Amarante

3.2. Linhas Secundárias

- Fornecimento de **10** (dez) linhas fibra óptica 100MB/10MB

- Devem ser fornecidos para todos os acessos equipamentos ativos cuja instalação, manutenção e gestão deverá ficar ao cargo do concorrente
- Nestes acessos não é necessário configuração de IP público
- Acessos devem ser instalados nas seguintes moradas:
 - Espaço de Internet de Amarante
Rua Cândido dos Reis, nº 250 – 4600 – 035 Amarante
 - Casa da Portela – Gabinete de Apoio à Vereação
Rua Miguel Pinto Martins n.º35 – 4600 – 090 – Amarante
 - Biblioteca Municipal Albano Sardoeira
Largo de Santa Clara – 4600 – 034 Amarante
 - Pavilhão Desportivo Amarante
Rua Manuel António da Mota – 4600 – 209 Amarante
 - Complexo Desportivo Costa Grande
Rua da Costa Grande de Baixo – 4600 – 063 Amarante
 - Gabinete de Apoio á Presidência
Alameda Teixeira de Pascoaes – 4600 – 011 Amarante
 - Espaço de Internet de Vila Meã
Largo de Santa Marinha – 4605 – 359 Vila Meã
 - Piscinas Municipais de Vila Meã
Rua dos Salgueirinhos – 4605 – 358 Real - Vila Meã
 - Pavilhão Desportivo de Vila Caiz
Rua do Castro – 4600 – 789 Vila Caiz – Amarante
 - Cinema Teixeira de Pascoaes
Rua João Pinto Ribeiro 184 - 4600-084 Amarante

4. Banda larga móvel

- O serviço contempla o fornecimento de **36** (trinta e seis) serviços de dados 4G:
 - 30 Unidades - plafond de 30GB
 - 6 Unidades - plafond de 75GB
 - 5 Routers fixos com porta LAN
 - 10 Routers portáteis
- Instalação de **2** (dois) serviço 4G para morada fixa com plafond 100GB de dados
 - Rua Tenente João Laranjeira n.224
4600-011 Amarante
 - Alameda Teixeira de Pascoaes
4600-011 Amarante

5. Observações:

Cálculo de preço da proposta

SERVIÇO	QUANTIDADE	MENSALIDADE (valor unitário)	TOTAL
Serviço VOIP	64		- €
Aluguer do equipamento VOIP	64		- €
Telefone VOIP Avançado - Módulo de Operador	4		- €
Serviço Global de Comunicações Unificadas (central/plataforma online) - VOIP	64		- €
Telemóvel Intra conta	53		- €
Telemóvel Comunicações gerais	89		- €
Telemovel Comunicações gerais e internet	57		- €
Serviço Global de Comunicações Unificadas (central/plataforma online) - GSM	199		- €
Telemovel Aditivo internet 1 GB	22		- €
Telemovel Aditivo internet 2 GB	15		- €
Telemovel Aditivo internet 5 GB	10		- €
Telemovel Aditivo internet 15 GB	10		- €
Fax	1		- €
N.º Especial	1		- €
Acesso Fibra dedicado 500/500Mbps com IP configurado	1		- €
Pool de 4 IP's	1		- €
Acesso Fibra dedicado- 100/100 Mbps com IP configurado	2		- €
Pool de 10 IP's	1		- €
Acessos Fibra Ótica - Linhas Secundárias 100/10Mbps	10		- €
Plataforma digital de gestão de filas de espera	1		- €
Plataforma digital de gestão de grupos de atendimento automático de chamadas	1		- €
Funcionalidades de IVR	1		- €
Banda larga móvel 30GB	30		- €
Banda larga móvel 75GB	6		- €
Router 4G fixo c/ porta LAN	5		- €
Router portatil	10		- €
Serviço 4G para morada fixa com plafond 100GB de dados	2		- €
Comunicações Extra mensais	1	1 000,00 €	1 000,00 €
TOTAL Mensal			1 000,00 €
TOTAL 24 meses			24 000,00 €

Faturação

Deverão ser enviados para o Município de Amarante os seguintes documentos respeitantes à faturação dos serviços prestados:

c) Fatura/Recibo que deverá incluir:

- Mensalidade / Valor do Pacote de Minutos;
- Consumo Extraplafond - Chamadas por tipologias;
- Chamadas efetuadas e/ou recebidas em Roaming;
- Descontos contratados;
- Discriminação dos serviços prestados.

d) Fatura Detalhada que deverá incluir:

Discriminação das comunicações efetuadas dentro do plafond Mensal de Minutos, e/ou debitadas ao Extraplafond e efetuadas/recebidas em Roaming;

Detalhe dos serviços prestados.

Faturação eletrónica

O Município de Amarante possui plataforma de receção de faturação eletrónica.

Compromete-se o fornecedor/prestador de serviço enviar para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas nos seguintes formatos compatíveis:

- c) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
- d) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).

Assinado por : **JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**

Num. de Identificação: BI082235198

Data: 2020.05.13 23:09:10+01'00'

